



15
Ely

via
malote
digit. tal
18/09

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De Afonso Cláudio para Vitória, 15 de setembro de 2015.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 143/2015

O Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 82/2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo e em seu artigo 1º prevê que *nesses casos "o magistrado de primeiro grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria local ou a órgão diverso designado pelo seu Tribunal"*;

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança nº 28.215/DF contra ato do Colendo Conselho Nacional de Justiça, consistente na edição da Resolução nº 82/2009, o Excelso Supremo Tribunal Federal, revogou a liminar anteriormente deferida e negou seguimento ao pedido em razão de não haver a indicação de ato que pudesse configurar ilegalidade ou abusividade de poder da autoridade apontada como coatora;

CONSIDERANDO, por fim, que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº.234/02;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos MM. Juízes de Direito do Estado do Espírito Santo que quando declararem a sua suspeição por foro íntimo, observem a regra inserta no artigo 1º da Resolução CNJ nº 82/2009¹.

Art. 2º O órgão destinatário das informações encaminhadas pelos magistrados de primeiro grau é a Corregedoria Geral da Justiça, sendo que esta manterá as razões em pasta própria na Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados, de forma que o sigilo seja preservado, sem prejuízo do acesso às afirmações

¹ Art. 1º No caso de suspeição por motivo íntimo, o magistrado de primeiro grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria local ou a órgão diverso designado pelo seu Tribunal.

Proc 201501133062



16
Gf

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

para fins correccionais.

Art. 3º Os magistrados deverão seguir os seguintes procedimentos em cumprimento ao art. 1º:

I - Na parte exterior do envelope a que se refere o art. 1º será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

- a) "Resolução CNJ Nº 82/2009 - Declaração de suspeição por foro íntimo";
- b) Nome Completo do Magistrado;
- c) Unidade Judiciária de origem da Declaração.

II – Dentro do envelope maior, colocará um outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior, o número do processo no qual o magistrado declarou sua suspeição por foro íntimo e suas razões.

III - É vedada qualquer outra anotação na folha de rosto do envelope referido no inciso I do artigo 3º.

Art. 4º As razões da declaração da suspeição por foro íntimo serão protocolizadas em envelope lacrado e tendo como destinatária a Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 5º É vedado ao protocolo da Corregedoria Geral da Justiça receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados na forma prevista nos artigos 3º e 4º desta norma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Corregedor Geral da Justiça